



**DECRETO Nº 44, de 31 de agosto de 2021.**

*Dispõe sobre a adoção de novas medidas com vistas a combater a proliferação da COVID-19 no município de Poço Dantas/PB e determina outras providências.*

**ITAMAR MOREIRA FERNANDES**, Prefeito Constitucional do Município de POÇO DANTAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso I, I, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da portaria n. 188/2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 19/2021 que decretou Estado de Calamidade Pública no Município em decorrência da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a nova avaliação do município através do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba, estando apto a realizar algumas medidas de flexibilização;

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - No período compreendido entre **01 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h até 00h, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

**Art. 2º** - No período compreendido entre **01 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021** os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio em geral poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 3º** - Fica mantido o atendimento presencial de pessoas em todas as repartições públicas do município de Poço Dantas/PB pelo período compreendido no art. 1º deste



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

decreto, de modo que seja permitido o acesso ao interior das repartições de no máximo 3 (três) pessoas por vez, devendo as demais aguardarem por ordem de chegada.

§ 1º - As medidas de acesso as repartições públicas do município de que trata o caput deste artigo, não se aplica as unidades de saúde que já adotam medidas próprias para evitar aglomerações de pessoas.

**Art. 4º** - Mantém-se os atendimentos nas UBS das equipes de saúde da família (ESF), médicos, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, enfermeiros, técnicos, auxiliares e demais servidores, conforme protocolo de prevenção.

§ 1º Não haverá alteração no horário de expediente das unidades de saúde.

§ 2º Mantém-se as consultas com os médicos especialistas que atendem no município de Poço Dantas/PB.

**Art. 5º** - Mantém-se o horário de expediente normal aos servidores da limpeza pública, abastecimento de água, poda de árvores e manutenção de estradas, considerando a essencialidade e urgência dessas atividades.

**Art. 6º** - Mantém-se os atendimentos domiciliares das Equipes: ESF, ACS, Criança Feliz, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Técnicos da Secretaria de Agricultura, Equipes da Secretaria de Esporte e Cultura, profissionais de educação física, observando-se os protocolos de segurança com utilização dos EPIs adequados.

**Art. 7º** - Clubes, academias, arenas, palhoças, áreas de lazer, circos, parques e ambientes congêneres, podem retomar as suas atividades, desde que observado o limite máximo de 50% da capacidade do local.

**Parágrafo único.** Poderão funcionar também, no período de que trata o art. 1º deste decreto, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – academias, com 50% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

V – construção civil.

**Art. 8º** - Aulas das escolas da rede pública de ensino do município de Poço Dantas, permanecerão por meio remoto, com disponibilização de vídeo aulas, disponibilizando ainda o material didático para estudo dos alunos por meio de e-mail ou outros meios digitais, evitando-se o contato presencial.

**Art. 9º** - Fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 50% da capacidade do local.

**Art. 10** - Fica permitida a abertura dos clubes e áreas de lazer, permitindo-se o uso de piscinas com a ocupação de apenas 30% do total de sua capacidade para banho.

**Art. 11** - No período de vigência deste decreto, fica permitido o retorno gradual dos campeonatos e torneios municipais, mediante os seguintes critérios:

I – Cada campeonato ou torneio será limitado a no máximo 20 equipes (times);

II – Em se tratando de campeonato, será permitido apenas 2 jogos por dia, que deverão ser realizados até as 19 horas;

III – Os organizadores do evento, deverão garantir a dispensação de álcool 70% e exigir o uso de máscaras por parte das pessoas que assistem ao evento.

§ 1º - Será admitido número de equipes superior ao estabelecido no inciso I deste artigo, em relação a campeonato ou torneio que já estava em andamento e que foi suspenso em decorrência da Pandemia da COVID-19.

**Art. 12** - No período de vigência deste decreto, fica proibida a realização de shows, músicas ao vivo, bandas, apresentações artísticas, cavalgadas, vaquejadas, trilhas, encontro de paredões e outros eventos similares.

**Art. 13** - A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação imediata de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

§ 1º – A Vigilância Sanitária do Município está autorizada a acionar as forças policiais estaduais para casos de descumprimento deste decreto.

§ 2º – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, devendo a vigilância sanitária do município efetuar visitas com periodicidade para fiscalizar.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento imediatamente multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal.

**Art. 15** – Mantém-se a determinação do uso obrigatório de máscaras em todo território municipal, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Art. 16** - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município e do Estado, podendo aumentar ou diminuir restrições, ou ainda alterar o funcionamento das atividades administrativas do poder público municipal.

**Art. 17** - Este decreto entra em vigor na data de 01 de setembro de 2021, com vigência até as 23h59min do dia 15 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Poço Dantas/PB, Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2021.

  
**Itamar Moreira Fernandes**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS  
DIÁRIO DO POVO  
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 44, de 31 de agosto de 2021.

*Dispõe sobre a adoção de novas medidas com vistas a combater a proliferação da COVID-19 no município de Poço Dantas/PB e determina outras providências.*

ITAMAR MOREIRA FERNANDES, Prefeito Constitucional do Município de POÇO DANTAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso I, I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da portaria n. 188/2020;

CONSIDERANDO a declaração de condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 19/2021 que decretou Estado de Calamidade Pública no Município em decorrência da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a nova avaliação do município através do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba, estando apto a realizar algumas medidas de flexibilização;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido;

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido entre 01 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h até 00h, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

Art. 2º - No período compreendido entre 01 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio em geral poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 3º - Fica mantido o atendimento presencial de pessoas em todas as repartições públicas do município de Poço Dantas/PB pelo período compreendido no art. 1º deste



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

V - construção civil.

Art. 8º - Aulas das escolas da rede pública de ensino do município de Poço Dantas, permanecerão por meio remoto, com disponibilização de vídeo aulas, disponibilizando ainda o material didático para estudo dos alunos por meio de e-mail ou outros meios digitais, evitando-se o contato presencial.

Art. 9º - Fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 10 - Fica permitida a abertura dos clubes e áreas de lazer, permitindo-se o uso de piscinas com a ocupação de apenas 30% do total de sua capacidade para banho.

Art. 11 - No período de vigência deste decreto, fica permitido o retorno gradual dos campeonatos e torneios municipais, mediante os seguintes critérios:

I - Cada campeonato ou torneio será limitado a no máximo 20 equipes (times);

II - Em se tratando de campeonato, será permitido apenas 2 jogos por dia, que deverão ser realizados até as 19 horas;

III - Os organizadores do evento, deverão garantir a dispensação de álcool 70% e exigir o uso de máscaras por parte das pessoas que assistem ao evento.

§ 1º - Será admitido número de equipes superior ao estabelecido no inciso I deste artigo, em relação a campeonato ou torneio que já estava em andamento e que foi suspenso em decorrência da Pandemia da COVID-19;

Art. 12 - No período de vigência deste decreto, fica proibida a realização de shows, músicas ao vivo, bandas, apresentações artísticas, cavalgadas, vaquejadas, trilhas, encontro de paredes e outros eventos similares.

Art. 13 - A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação imediata de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

§ 1º - A Vigilância Sanitária do Município está autorizada a acionar as forças policiais estaduais para casos de descumprimento deste decreto.

§ 2º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

decreto, de modo que seja permitido o acesso ao interior das repartições de no máximo 3 (três) pessoas por vez, devendo as demais aguardarem por ordem de chegada.

§ 1º - As medidas de acesso as repartições públicas do município de que trata o caput deste artigo, não se aplica as unidades de saúde que já adotam medidas próprias para evitar aglomerações de pessoas.

Art. 4º - Mantém-se os atendimentos nas UBS das equipes de saúde da família (ESF), médicos, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, enfermeiros, técnicos, auxiliares e demais servidores, conforme protocolo de prevenção.

§ 1º Não haverá alteração no horário de expediente das unidades de saúde.

§ 2º Mantém-se as consultas com os médicos especialistas que atendem no município de Poço Dantas/PB.

Art. 5º - Mantém-se o horário de expediente normal aos servidores da limpeza pública, abastecimento de água, poda de árvores e manutenção de estradas, considerando a essencialidade e urgência dessas atividades.

Art. 6º - Mantém-se os atendimentos domiciliares das Equipes: ESF, ACS, Criança Feliz, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Técnicos da Secretaria de Agricultura, Equipes da Secretaria de Esporte e Cultura, profissionais de educação física, observando-se os protocolos de segurança com utilização dos EPIs adequados.

Art. 7º - Clubes, academias, arenas, palhoças, áreas de lazer, circos, parques e ambientes congêneres, podem retornar as suas atividades, desde que observado o limite máximo de 50% da capacidade do local.

Parágrafo único. Poderão funcionar também, no período de que trata o art. 1º deste decreto, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II - academias, com 50% da capacidade;

III - escolinhas de esporte;

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, devendo a vigilância sanitária do município efetuar visitas com periodicidade para fiscalizar.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento imediatamente multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal.

Art. 15 - Mantém-se a determinação do uso obrigatório de máscaras em todo território municipal, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Art. 16 - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município e do Estado, podendo aumentar ou diminuir restrições, ou ainda alterar o funcionamento das atividades administrativas do poder público municipal.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de 01 de setembro de 2021, com vigência até as 23h59min do dia 15 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Poço Dantas/PB, Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2021.

Itamar Moreira Fernandes  
Prefeito Municipal



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br